



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3207/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 15:50
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO LENILDA DO SURURU – ILS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública o INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.167.024/0001-14, com sede no Logradouro Travessa Aberlado Pontes de Lima, 88-E, no bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, fundado em 17 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O Instituto Lenilda do Sururu - ILS, com sede no Logradouro Travessa Aberlado Pontes de Lima, 88-E, no bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, foi fundado em 29 de agosto de 2007.

Referida entidade presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores dos moradores da região do bairro Vergel do Lago, através de doações de cestas básicas e vestimentas aos que os procuram.

Promovem, ainda, em parceria com profissionais da área da saúde, atendimento médico e exames aos moradores da região e a seus associados.

Dentre suas funções, o Instituto Lenilda do Sururu – ILS, busca adotar medidas que solucionem os problemas enfrentados por seus associados e pelos moradores do entorno do Lagoa, promovendo atividades culturais, educativas, bem como, atividades de proporcionem o lazer e diversão.

O ILS, foi criado para fazer atividade de adoções e de associações de defesa de direitos sociais para os moradores do Vergel do Lago e os moradores da beira do lago, fazendo doações de sextas básicas, entrega de leite, doação de roupas, fraldas, consultas e exames médico.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Desta forma, com o belo trabalho que o Instituto vem promovendo aos seus associados e aos demais moradores da região do Vergel do Lago, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 NOVEMBRO DE 2023.



DUDU RONALSA
Deputado Estadual

Cláudia Maria Gomes dos Santos

152
Apêndice da Silva Barros
Dr. Odo F. Nonato Veloso

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS
DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO,
BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

CAPÍTULO I

Art. 1º - O INSTITUTO LENILDA DO SURURU- ILS, criado para fins assistenciais sociais, benéficos, defesa de direitos, interesses e representação legal dos moradores associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago - Cep: 57015-015, Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos a entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do referido instituto, abrange todos os moradores associados da comunidade do Vergel do Lago e Cidade de Maceió.

Art. 3º - O instituto como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Instituto, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religioso, políticos partidários, filosófico e ideológico.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES
DAS FINALIDADES

Art. 4º - O instituto tem por finalidade:

- a) Promover a assistência social, benéficos e defender os direitos e interesses coletivos dos moradores da Comunidade do Vergel do Lago e demais bairros de Maceió;
- b) Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- c) Zelar pela qualidade de vida dos moradores da comunidade em todos os sentidos;

Ata do Conselho de Administração do Instituto Lenilda do Sururu - ILS

Yara Rosa A. Silva Barros
Lenilda Costa dos Santos

152
1. Cuiabá, 15 de Novembro de 2011
2. Direção: 1º Região de Trabalho e Previdência - Distrito de Maceió - Alagoas - CEP: 57015-015

Cláudia Maria Gomes dos Santos

- q) Atender aos moradores associados e seus familiares, através de Programas de Orientação e Apoio Sócio Educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

Beneficência Costa e Silva

Art. 5º - O instituto tem por atividade:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- d) Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- e) Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- g) Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h) Lutas pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações e entidades comunitárias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- i) Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j) Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário.

Flávia Silva
Flávia Silva

Paulo Celso de S.S.

Art. 6º - Para a consecução das suas atividades, o instituto, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sócio cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados;

Luís T. Mendes G. Tencório A. G. O. L.
Luís T. Mendes G. Tencório A. G. O. L.

Cláudia Maria Gomes dos Santos
Cláudia Maria Gomes dos Santos

Cláudia Maria Gomes dos Santos
4ª Oficial de Registro e 1ª Registradora de Imóveis e Ocorrências
Município de Curitiba - PR
CPF: 017.124.949

Sanitiza esta des santes

180

- c) Viabilizar escolarização de jovens e adultos em parcerias com as secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- d) Viabilizar convênios e/ou parcerias com as secretarias de Saúde, educação, esporte e lazer, comunicação, Meio ambiente, habitação, assistência social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- e) Realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- f) Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- g) Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste artigo, poderão ser desenvolvidas pelo próprio Instituto, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

**CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL
ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - O quadro social da associação, será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários.
- a) São considerados sócios efetivos os (as) maiores de 18 (dezoito) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- b) São associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços ao instituto;
- c) São associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou do

MIRIAM AP. VIEIRA R. L. -
Adv. OAB nº 12.123/1 -
Rua 15 de Novembro, nº 100 -
Bairro - Alameda - CEP: 01234-567
E-mail: miriam@adv.br

Nov. 2013 / Sil. B. 2

in quad. social de santes

12/12/13 Ali. 011

13600/1

Claudia Maria Gomes dos Santos
Josefa da Silva Barros

Sanitiza esta des santes

Cláudia Maria Gomes dos Santos

instituto ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva.

Senhela esta dos santos

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O associado será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo processo criminal.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado, haverá recursos para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo 3º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pelo referido instituto;

Parágrafo 4º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores do referido instituto;

Parágrafo 5º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de filiação) em 02 vias;

Parágrafo 6º - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

H.ª. Carib / Sil. Bar

Soni Gleyce dos S.S

*Reque TINGIBO S. TENDÃO A.C.I.O.L.1
2800/A.L*

Cartão M. Guindara P.S.
- Cartão de Identificação e Registro de
- T. Domingos e Outros P.S.
- Associação Voluntária, 107
- Telefone: 07122-296
- Fone: 07122-296

*1
Joselia da Silva Barros
Cláudia Maria Gomes dos Santos*

Lembre esta das senten
DA EXCLUSÃO

Art. 11 – Serão excluídos do quadro social do Instituto, os associados que:

- a) Causarem prejuízo financeiro ou moral a Associação, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- b) Desrespeitarem os associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- c) Na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível.

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado;

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São Direitos dos Associados:

- a) Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo instituto, só ou acompanhado do cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral do instituto, sob esta condição;
- d) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- e) Ter voz nas assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;

Josefa da Silva Barros
Claudia Maria Gomes dos Santos

Yuri Sub / silva

Flora Hinozo & Tenório Acad.
2600/141
Santos

Nome COLÉGE dos S.S

Associação de Pais e Professores P.A.P.P.
Rua do Meio 141 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 07.820.288

Constituinte desta Associação

Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 – Na ausência, falta ou recusa do Presidente do instituto, as assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital, onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 – Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no cartório onde foi registrado o ato constitutivo da Associação e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do Instituto;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o relatório anual de atividades do Instituto;
- d) Alterar e modificar o Estatuto do Instituto;
- e) Fixar a política institucional do Instituto;
- f) Aprovar a proposta orçamentária do Instituto;
- g) Aprovar o regimento interno do Instituto;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o Instituto;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do Instituto;
- j) Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- k) Eleger a Comissão eleitoral e dá posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral do Instituto;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados.

Moizinho / Silvano

Moizinho G. Tavares ALP/L
16/00/AL

Sam Gleyce des 5.5

Josefa da Silva Barros
Claudia Maria Gomes dos Santos

Atividade L. M. Guimarães P. S. /
Cadastrada em 19/08/2010 e 17/08/2010
Pessoa Física - CPF nº 01.123.456-7
Rua T. J. Almeida, 100 - Jd. Primavera
Bairro - Jd. Primavera - CEP 01.123-45
Estado - SP

Statute of the Institute

Art. 27 – A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas em livro próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

Art. 28 – Compete a Diretoria Executiva:

- Elaborar e propor alterações no Regimento Interno do instituto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do instituto e/ou dos associados.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- Orientar, gerir e supervisionar as atividades da associação segundo a política institucional fixada pela assembleia geral;
- Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o instituto;
- Elaborar os Regimentos Internos do instituto, submetendo-o à aprovação da assembleia geral;
- Organizar os serviços administrativos;
- Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta do instituto;
- Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio a gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a assembleia geral;

Joana Glauco dos S.

Associação Guaraná Pass
R. Thales de Almeida
R. Thales de Almeida e Quilom. Paulo
R. Thales de Almeida, 101
Bairro J. Aguiar - CEP 01229-380
São Paulo - SP

Claudia Maria Gomes dos Santos
Joana da Silva Barros

Rua Augusto S. Teixeira Acioli, 17600/01

João Carlos da Silva Barros

Françoise

Luiz Roberto Costa dos Santos

- j) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do instituto;
- k) Representar o instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores.
- l) Assinar juntamente com o tesoureiro geral, e na ausência ou impedimento deste com o secretário geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, e demais documentos do instituto;

Art. 30 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos ao instituto;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente do instituto no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do instituto;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da associação;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do instituto;

Parágrafo Único – A movimentação bancária do instituto será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Cláudia Maria Gomes dos Santos

Sane GLEYCÉ dos S.S

1600/11
1600/11
1600/11

Atas L. 15.115, Quilômetro 1600
Rodovia de São Paulo e 1ª Região de
Paulista - São Paulo, 13111-000
Para Cláudia Maria Gomes dos Santos, 13111-000
Estado - Alagoas - CEP 57090-200
Estatuto

Permitida a conta dos gastos

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do instituto, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do instituto, composto apenas por 03 (três) membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do instituto, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas do instituto;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do instituto;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção do instituto;
- f) Convocar assembleia geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 35 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembleia Geral.

Art. 37 - O Patrimônio do instituto será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo instituto;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo instituto.

Same COLÉGE dor S. S

Prof. da Silva Barros

Ha

Verbo J. 11/2017 em G. Terceiros AC106/1

26/03/11

[Signature]

Josefa da Silva Barros
Claudia Maria Gomes dos Santos

JOSEFA M. CHAVES DE PAIVA
C/ OAB nº 10.100/010 e 1ª Inscrição na
Ordem dos Advogados e Contador Público
C/ OAB nº 10.100/010 e 1ª Inscrição na
Ordem dos Advogados e Contador Público
Especialista em Direito Tributário
Especialista em Direito Empresarial

Sanidade contra dos Santos

**CAPÍTULO V
DA RECEITA**

Art. 38 – Constituem receita para manutenção do instituto

- a) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- b) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- c) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- d) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- e) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com entidades privadas ou órgãos públicos.

Art. 39 – As receitas do instituto somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

Art. 40 – É permitido ao instituto receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria Executiva após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 41 – Os bens do instituto somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do instituto.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 42 – O exercício financeiro do instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 43 – Anualmente, a Diretoria apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: O orçamento conterá: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que relictam no patrimônio do instituto.

Parágrafo 2º: A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 44 – A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Soma GLEVEE dos S.O.S

Handwritten signatures and initials in the left margin.

Handwritten notes and signatures in the bottom left margin.

Atividade de Oriberto e Pava
e Offício de Redação e Redação
Públicas e Documentos e Outros Proprietários
Rua: Ilustração Velocidade, 101
Cidade: Fortaleza

Claudia Maria Gomes dos Santos

Limite conta dos Santos

Art. 45 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 46 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 47 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas do instituto.

Parágrafo 3º - A prestação de contas do instituto será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 48 - A Diretoria Executiva, após aprovação pela Assembleia Geral das contas do instituto, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividade e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede do instituto.

Art. 49 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas do instituto, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos que contenha obrigações.

Yocely / Silvana

W. de Timoteo S. Tenório Adio L
Silvana

Sone G. C. E. S. S.

Josefa da Silva Barros
Claudia Maria Gomes dos Santos

Atividade de Contabilidade e Planejamento de Tributos e Oribenções Oribenções de Paulo Tiburcio Valentiniano, 10º Edição - Alagoas - CEP 57200-207

Lenilda Costa dos Santos

**CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO
DA ALTERAÇÃO**

Art. 50 – O Estatuto do instituto poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 51 - alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 52 – Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 53 – A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre Alteração de estatuto, se instalará em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

DA EXTINÇÃO

Art. 54 – O instituto se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 55 – Deliberando-se sobre a extinção do instituto, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 56 – Após a liquidação, o patrimônio remanescente irá para uma outra entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela assembleia geral, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 57 – A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sobre Entidade com qual qualificação.

Art. 58 – Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.

*Claudio Josefa da Silva Barros
Maria Gomes das Santos*

10 de Junho de 2010

Mos. Conf. / shk Bar

Sone GUE/C/C dos S. S.

Atua em Maceió, Alagoas
Rua 10 de Junho, nº 1000
Fone: (33) 3211-1111
CNPJ nº 06.908.000/0001-01
Insc. Est. nº 10.000.000-01
Cidade: Maceió - Alagoas - CEP 57000-000

Revisão estatuto dos santos

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

Art. 60 – É vedado a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o membro da Diretoria Executiva.

Art. – 61 – Os integrantes dos órgãos do instituto com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do instituto;
- b) Infringirem as leis e as resoluções contidas neste Estatuto;
- c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do instituto.

Art. 62 – É terminantemente proibido aos dirigentes e conselheiros do instituto, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do instituto.

Art. 63 – É assegurado aos membros do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos do instituto, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo Único: O instituto dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 64 – Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 65 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do instituto e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 66 – Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Handwritten signature: João Carlos de Silva Barros

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signatures: João da Silva Barros and Claudius Maria Gomes dos Santos

Handwritten text: Som GLEYE É DOS S.S

... m. Gaimere Pass
... do Registo de
... do Ministério Público
... do Tribunal de
... do Alameda - CEP 01200-200
...
...
...

Maceió, 17 de julho de 2019.

DIRETORIA EXECUTIVA

1. Presidente:

Lenilda Costa dos Santos

Nome: Lenilda Costa dos Santos

CPF N° 001.014.384-00



2. Secretário Geral:

Jane Gleyce dos Santos Silva

Nome: Jane Gleyce dos Santos Silva

CPF N° 056.658.534-02

3. Tesoureiro Geral:

José Carlos da Silva Barros

Nome: José Carlos da Silva Barros

CPF N° 871.921.794-34



*Redes Reunidas - G. Terceiro Atual
8600/17*



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beço São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1726 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6420755.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 03/09/2019

[Handwritten signature]

Miriam M. Guindara Mar-
cete
Ofício de Notas e 1º Registro de
Tribais e Desapropriações e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório



CONSELHO FISCAL

4. 1º Membro:
Josélia da Silva Barros

Nome: Josélia da Silva Barros

CPF Nº 787.323.604-87



5. 2º Membro:
Claudia Maria Gomes dos Santos

Nome: Claudia Maria Gomes dos Santos

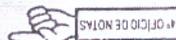
CPF Nº 285.441.678-37



6. 3º Membro:
Cicero Francisco de Souza

Nome: Cicero Francisco de Souza

CPF Nº 616.365.124-53



Prisco Amorim S. Tenório Azeite

[Signature]
8600/41

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.167.024/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO TV ABELARDO PONTES LIMA		NÚMERO 88-E	COMPLEMENTO	
CEP 57.015-015	BAIRRO/DISTRITO VERGEL DO LAGO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEILS@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 3021-1304		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

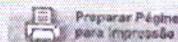
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2019 às 13:47:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Lenilda Costa dos Santos, venho por meio deste, convocar os moradores do bairro Vergel do Lago, nesta capital de Maceió, para quem se interessar em inscrever sua chapa para concorrer a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Lenilda do Sururu – ILS, situado na Travessa Abelardo Pontes Lima nº 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL.

As inscrições estarão abertas a partir do dia 10/06/2019 a 10/07/2019, no endereço na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió, 49, nos dias úteis da semana, em horário comercial, com eleição prevista para 17/07/2019.

As eleições estão previstas nos artigos 23 e 33, que são a cada 3 (três) anos.

Maceió, 10 de junho de 2019.

Lenilda Costa dos Santos
Lenilda Costa dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO: 927/2019

Razão Social	INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS		
CNPJ	35.167.024/0001-14		
Endereço	TV ABELARDO PONTES LIMA	Nº88-E	
Complemento			
Bairro	VERGEL DO LAGO	CEP:	57.016-016
ATIVIDADES			
Atividade Principal (CNAE)	94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
Atividade Secundária (CNAE)			
Processo Nº	03100.107449/2019		
Local e Data	MACEIÓ, 03/12/2019		
 ROSA MARIA BARROS TENÓRIO SECRETÁRIA			
Observações			

Autorizado conforme Art. 16 da Lei Nº 6774 de 23 de agosto de 2016.
Este documento deverá permanecer exposto em local visível, conforme Art 396 da Lei Nº 3538 de 23 de dezembro de 1985

Documento emitido por: VITÓRIA VIVIAN



SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M. MENSAL



Perdeu o gram do DAM? Emita automaticamente através do QR CODE

Contribuinte		D. A. M.			
INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS		62645448 / 2019			
CPF/CNPJ	Inscrição / C.M.C.	Tributos	Referência	Vencimento	Nosso Número
35.167.024/0001-14	901460243	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2019	Parc. Única	01/11/2019	310000006886847
Endereço de Localização		Número		Cep	
Logradouro: TRAVESSA - ABELARDO FORTES LIMA		3008 - E		57015015	
Bairro: VENHUT DO LAGO		Lote:		Quadra:	
Complemento: 147					
Data de Abertura: 03/09/2019					
Conforme o 1º. do art. 110 do CTM a inscrição somente se completará mediante a comprovação do recebimento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento					
TIFLIF - PRINCIPAL	105,98	Valor R\$ 110,04			
TSA:	0,00				
MULTA DE MORA	10,14				
DESCONTO:	6,08				
Total:	110,04				
6168000001-9 10042485201-8 91101310006-1 0006886847-2					



INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS

Travessa Dr. Abelardo Pontes Lima nº 88-E

Vergel do Lago - 57015-015 Maceió/AL

(82) 98885-9166 / 98744-5076

CNPJ: 35.167.024/0001-14

E-mail: 321jcarlosbarros@gmail.com

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPOMISSO

A Presidente: Lenilda Costa dos Santos

O Instituto Lenilda do Sururu de Maceió-AL inscrita no CNPJ: 35.167.024/0001-14 em nome da sua presidente: Lenilda Costa dos Santos, inscrita no CPF: 001.014.384-00 E rg: 98801333845 se comprometo a representação do referido instituto Lenilda do Sururu pra zelar pela qualidade de vida dos moradores do vergel do lago os associados da comunidade de Maceió com responsabilidade civil e criminal e se compromete do código de ética profissional ao poder público. O instituto é politicamente neutro e não faz discriminações radicais, sociais, econômicas, nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, filosófico e ideológico.

Lenilda costa dos santos

Presidente do Instituto Lenilda do Sururu

Maceió/AL 07 1 02 1 22

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS

Aos dezessete (17) dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os moradores do bairro Vergel do Lago em Maceió, no endereço: Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL, com o objetivo de constituir o Instituto Lenilda do Sururu, também designado por ILS. Em conformidade com o edital de convocação afixado em locais frequentados pela comunidade, em data de 10/06/2019 a 10/07/2019, para deliberarem sobre a constituição do Instituto Lenilda do Sururu - ILS, do endereço situado na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió, aprovação do estatuto e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que passará a existir de fato e de direito a partir deste ato. A Assembleia foi iniciada sob a Presidência da Sra, Lenilda Costa dos Santos, escolhida pelos presentes que a esta assinam, e por mim, Jane Gleyce dos Santos Silva, indicada para secretária "ad doc", aberto os trabalhos a Sra. Presidente formulou a proposta de fundação de uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver um trabalho através das políticas públicas e promover o bem estar social e comunitário, que apresentou o estatuto que funcionará como a lei máxima do instituto, onde foi lido artigo por artigo, o qual fora aprovado na sua íntegra por unanimidade., conforme a Lei nº 10406/02 CC, com a denominação de, Instituto Lenilda do Sururu - ILS, situado na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió. Dando continuidade aos trabalhos agendados, passamos para a deliberação da escolha dos membros que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o mandato de 3 (três) anos nos termos do artigo do estatuto social, sendo eleitos e empossados por unanimidade para os cargos de: **Presidente** - Lenilda Costa dos Santos, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 98001333845 SESP/AL, CPF Nº 001.014.384-00, residente e domiciliada na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL, **Secretário Geral** - Jane Gleyce dos Santos Silva, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 3270179-9 SEDS/AL, CPF Nº 056.658.534-02, residente e domiciliada na Travessa Abelardo Pontes Lima, 90 Vergel do Lago, Maceió/AL, **Tesoureiro Geral** - José Carlos da Silva Barros, brasileiro, casado, marisqueiro, RG Nº 1.254.483 SSP/AL, CPF Nº 871.921.794-34, residente e domiciliado na Travessa Abelardo pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL, **1º Membro do Conselho Fiscal** - Josélia da Silva Barros, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 1078165 SEDS/AL, CPF Nº 787.323.604-87 residente e domiciliada na Avenida Principal X 1053 B BL 527, Benedito Bentes, Maceió/AL, **2º Membro do Conselho Fiscal** - Claudia Maria Gomes dos Santos, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 14376183-83 SSP/AL, CPF Nº 285.441.678-37, residente e domiciliada na Travessa Campo Verde, 55, Vergel do Lago, Maceió/AL, **3º Membro do Conselho Fiscal** - Cicero Francisco de Souza, brasileiro, casado, marisqueiro, RG Nº 34866825 SSP/AL, CPF Nº 616.365.124-53, residente e domiciliado na Rua Bom Retiro,

Handwritten notes:
1
Claudia Maria Gomes dos Santos
Jane Gleyce dos Santos Silva
José Carlos da Silva Barros
Josélia da Silva Barros
Cicero Francisco de Souza

Handwritten signatures:
Jane Gleyce dos Santos Silva
Lenilda Costa dos Santos

Official stamp:
Município de Maceió/AL, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência e Outros Serviços
Rua Teófilo Vilela, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-171

Vertical handwritten note:
104
José Carlos da Silva Barros

121B, Vergel do Lago, Maceió/AL. E como nada a mais havia a tratar sobre a matéria, resolveu-se encerrar a Assembleia e, eu Jane Gleyce dos Santos Silva (secretária geral), lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais. Maceió, 17 de julho de 2019.

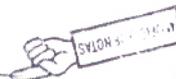
DIRETORIA EXECUTIVA

1. Presidente:

Lenilda Costa dos Santos

Nome: Lenilda Costa dos Santos

CPF Nº 001.014.384-00



2. Secretário Geral:

Jane Gleyce dos Santos Silva

Nome: Jane Gleyce dos Santos Silva

CPF Nº 056.658.534-02

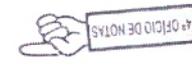


3. Tesoureiro Geral:

José Carlos da Silva Barros

Nome: José Carlos da Silva Barros

CPF Nº 871.921.794-34



CONSELHO FISCAL

4. 1º Membro:

Josélia da Silva Barros

Nome: Josélia da Silva Barros

CPF Nº 787.323.604-87



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Becco São José, 101 - Centro, Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6420756. O que certifico; dou fé.

Maceió-AL, 03/09/2019

1º Membro do Conselho Fiscal: Josélia da Silva Barros
26/09/2019

Impressão em papel sulfiteado, com o uso de tinta preta e vermelha. Não é permitido o uso de corretivo e o uso de papel reciclado. Não é permitido o uso de papel amarelado. Não é permitido o uso de papel com manchas e/ou rasgos. Não é permitido o uso de papel com o nome 'Alagoinha' - CEP 57020-270 - Maceió - AL.



